



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Porteiras(CE), 09 de novembro de 2022.

**MENSAGEM nº 298/2022**

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

Por meio desta, submeto a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o regime de atividades especiais para estudantes adolescentes gestantes, objetivando a manutenção da gestante na escola, assegurando a proteção integral desta e do nascituro.

O regime escolar diferenciado para a estudante adolescente gestante constitui um dos meios de proteção à mulher-estudante que, por motivos biológicos, necessita de descanso, a fim de recuperar o desgaste físico-mental proveniente da gravidez e do parto, sem prejuízo das atividades educacionais.

O referido prazo possibilita uma efetiva assistência que o recém-nascido necessita receber da mãe. Em outros termos, também se trata de um direito da criança ter a companhia da mãe, logo nos primeiros dias de vida. Não é por outra razão que o Estatuto da Criança e do Adolescente obrigou os hospitais a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe (art. 10, V).

Nesse desiderato, solicito a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará**





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Projeto de Lei nº 298, de 09 de novembro de 2022.**

**EMENTA: Institui o regime especial de atividades escolares não presenciais para estudante adolescente grávidas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A partir do oitavo mês de gestação e durante quatro meses a adolescente estudante, em estado de gravidez, ficará assistida pelo regime especial de atividades escolares não presenciais, por meio de exercícios domiciliares e/ou através de sistema eletrônico, conforme disponibilidade na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º - As atividades educacionais à distância serão desenvolvidas na própria residência das adolescentes grávidas.

Art. 3º - O material didático-pedagógico poderá ser disponibilizado com emprego da tecnologia da informação ou meio físico, notadamente nas localidades em que haja dificuldade de acesso à internet.

Art. 4º - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado o publicar Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**